

LEI Nº. 1.274

De 14 de Agosto de 2009.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.003/2000 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao Art. 2º. da Lei n^{o} . 1003/2000 é dada a seguinte redação:

- Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares:
- V- 02 (dois) representantes de outros segmentos organizados da sociedade civil.
- § 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplemente da mesma categoria.
- § 2º. Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4º. Ocorrendo vacância no cargo de qualquer conselheiro, assumirá o seu respectivo suplente, o qual completará o mandato do substituído.



Art. 2°. O inciso I, do Art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

 I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de Agosto de 2009.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO PREFEITO MUNICIPAL